



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/93

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1361, de 22 de maio de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

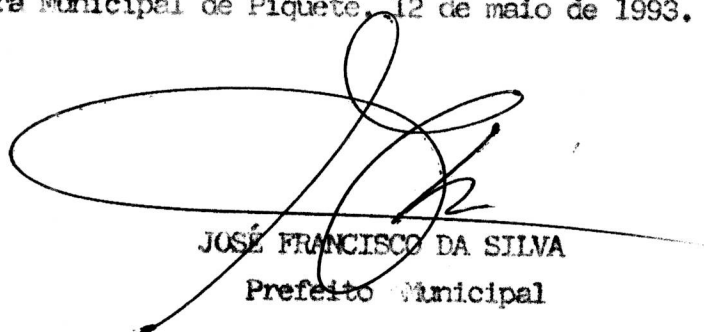
Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1361, de 22 de maio de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A taxa de guias e sarjetas será lançada por valores expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês.

Artigo 2º - A taxa de guias e sarjetas será cobrada de uma só vez, ou em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de maio de 1993.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração